

Indiciados: Banco Safra de Investimentos S.A.

Banco Safra S.A.

Ezra Safra

Luciane Ribeiro

Diretor-Relator: Pedro Oliva Marcílio de Sousa

Voto

01. Trata-se de processo administrativo sancionador que tem por objeto a acusação de aplicação automática de saldos de contas correntes de clientes do Banco Safra S.A. em fundo de investimento administrado pelo Banco Safra de Investimentos S.A., com remuneração reduzida por cobrança de taxa de administração variável.

02. Os indiciados Banco Safra de Investimentos S.A., Banco Safra S.A. e seus Diretores Ezra Safra e Luciane Ribeiro apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se obrigam a pagar aos clientes cujos recursos foram aplicados em tal fundo, a remuneração média ponderada paga pelos outros fundos de aplicação automática com características semelhantes que estavam disponíveis no mercado no mesmo período, o que equivalerá a um pagamento de cerca de R\$ 28 milhões.

03. Além desse pagamento aos cotistas, o Banco Safra de Investimentos S.A. pagará à CVM a quantia de R\$ 1,5 milhão, tendo ainda se obrigado a não mais constituir fundos de investimento similares no futuro.

04. A Procuradoria Federal Especializada – CVM considerou que a proposta atende aos requisitos legais. O Comitê de Termo de Compromisso, nesta mesma reunião, considerou a proposta oportuna e conveniente.

05. Eu também a considero oportuna e conveniente, uma vez que atende plenamente ao interesse público e é uma resposta adequada, por parte dos acusados, à atuação repressora da CVM. Os cotistas receberão a remuneração média oferecida por fundos similares ofertados no mercado pelo mesmo período coberto pela acusação, e o pagamento à CVM será feito em um montante adequado para desestimular condutas futuras da mesma natureza, seja dos próprios acusados, seja de terceiros.

06. Acho importante ressaltar que os cálculos dos valores que serviram de base para a aceitação dessa proposta foram feitos pelos próprios proponentes, mas eles serão verificados posteriormente por auditor independente. Além disso, caso esses cálculos preliminares não se confirmem e a diferença seja razoável, reduzindo o valor a ser pago aos cotistas, a CVM poderá denunciar o termo de compromisso e prosseguir com o processo administrativo sancionador.

07. Creio, por esses motivos, que a proposta feita deve ser aceita.

08. Sem prejuízo, sugiro, adicionalmente, os seguintes ajustes redacionais:

(i) no caput da cláusula 2ª, inclusão da palavra "ponderada" após a palavra "média", por consistência com o disposto no § 3º da mesma cláusula; e

(ii) substituição da redação proposta para o § 4º da cláusula 2ª ("A CVM terá a prerrogativa de resilir este termo de compromisso, caso o valor dessa entrega não represente, aproximadamente, R\$ 28.000.000,00") pela seguinte: "A CVM está celebrando este termo de compromisso no pressuposto de que o valor total a ser entregue aos cotistas será de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), podendo a CVM resilir este termo de compromisso caso essa premissa não se revele verdadeira"

É como voto.

Rio de Janeiro 05 de julho de 2007.

Pedro Oliva Marcílio de Sousa

Diretor-Relator